

PORTARIA Nº 0329/2022 de 24 de outubro de 2022.

EMENTA – Aplica penalidade a servidora efetiva, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 004/2022 que no artigo 1º estabelece a obrigatoriedade de apresentação e comprovação de vacinação contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que todos os servidores foram comunicados por suas chefias imediatas a respeito da necessidade de apresentação do cartão de vacina contra a COVID-19, fazendo-se cumprir o que fora determinado no Decreto nº 004/2022;

CONSIDERANDO, o retorno das aulas presenciais de todos os cursos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA a partir do dia 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, o requerimento da Professora efetiva Maria Isabella Barbosa da Costa Felipe, mat. 437, apresentando Laudo Médico como justificativa para não apresentação do comprovante vacinal;

CONSIDERANDO, que o pedido foi encaminhado para avaliação da Junta Médica do Município, e que esta deliberou pelo seu indeferimento, informando que a servidora não se encontra apta ao retorno ao trabalho, uma vez que não cumpre a exigência do Decreto nº 004/2022, no que se refere a comprovação de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Departamento Pessoal comunicou a servidora em questão sobre a necessidade de apresentação do comprovante vacinal, dando prazo de 3 (três) dias, sob pena abertura de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Professora efetiva Maria Isabella Barbosa da Costa Felipe, mat. 437, por meio da Portaria nº 0118/2022, com relatório de conclusão expedido em 21 de outubro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º- Aplicar a penalidade de multa a servidora efetiva **Maria Isabella Barbosa da Costa Felipe, mat. 437-1**, Professora, nos termos do Artigo 199, inciso III da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão de ter cometido as infrações administrativas previstas no Artigo 3º, §1º do Decreto Municipal nº 004/2022, Artigo 193, inciso VII e Artigo 204, inciso III da Lei Estadual nº 6.123/68, por violação ao dever funcional de observar as normas legais e regulamentares e insubordinação grave em serviço.

Art. 2º - A pena de multa corresponderá a cinquenta por cento dos vencimentos brutos mensais da servidora, somando-se todos os meses os quais ficou afastada das atividades laborais na AESGA, em razão do descumprimento das normas legais e regulamentares, contando-se da data em que foi comunicada de sua plena aptidão para retornar as atividades (30/03/2022) até o final do mês setembro/2022.



Parágrafo Único: O Departamento Pessoal deverá elaborar planilha detalhada com os referidos valores, procedendo com o desconto em folha de pagamento ou devendo a servidora realizar o depósito em conta bancária de titularidade da AESGA, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - Determinar que a Professora efetiva **Maria Isabella Barbosa da Costa Felipe, mat. 437-1**, retorne as atividades funcionais presenciais na AESGA, a partir da data em que for cientificada do teor desta Portaria, devendo apresentar o cartão vacinal de forma imediata ou apresentar semanalmente, o resultado negativo do teste RT-PCR junto ao Departamento Pessoal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA